

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.000850/99-34.

RELATOR: Diretor Isaac Pinto Averbuch

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - SCG

ASSUNTO: Delegação de competência ao titular da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração, para praticar Atos Administrativos relacionados aos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos de geração.

I. DOS FATOS

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, em seu art 17, estabelece que para a contratação da energia proveniente de empreendimentos de geração existentes, bem como, dos novos empreendimentos de geração, seja feita por meio de licitações.

2. O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, em seu art. 22, parágrafos 2º e 3º estabelece que:

§ 2º Os agentes vendedores interessados em participar dos leilões de venda de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de que trata este artigo deverão requerer habilitação junto à ANEEL, nos termos e condições previstos em portaria do Ministério de Minas e Energia, que disciplinará, dentre outros, o prazo para divulgação dos resultados da habilitação.

§ 3º A ANEEL publicará no Diário Oficial da União a relação das empresas, dos empreendimentos e respectivos montantes de energia elétrica habilitados a participar nos leilões referidos no caput, na forma de que trata este artigo.

3. A Portaria Ministerial nº 321, de 6 de dezembro de 2004, que regulamentou o art. 22 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, estabelece a forma e a metodologia da parcela de energia dos empreendimentos existentes de geração de energia elétrica que poderão participar dos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos de geração.

4. O parágrafo único dos arts. 2º e 3º da referida Portaria atribui a ANEEL, receber a documentação até 15 de janeiro de 2005, dos interessados em participar dos leilões de energia provenientes de novos empreendimentos de geração bem como, divulgar os resultados até 15 de fevereiro de 2005, contendo a relação das empresas e dos respectivos empreendimentos e montantes de energia elétrica habilitados a participar dos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos a serem promovidos nos anos de 2005 a 2007.

5. Pela Nota Técnica nº 001/2005-SCG/ANEEL de 7 de janeiro de 2005, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração constatou a conveniência de delegar ao titular da Superintendência, competência para praticar Atos Administrativos relacionados aos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos de geração (21 a 23).

(Fl. 2)

6. Os atos administrativos a serem delegados constitui-se da divulgação da relação das empresas habilitadas e dos respectivos empreendimentos e montantes de energia elétrica, para participação nos leilões, a serem promovidos nos anos de 2005 a 2007, da energia proveniente de novos empreendimentos abrangidos pelo art. 17 da lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

7. É o relatório.

Brasília, 24 de janeiro de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH
Diretor